

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	
Autor: Dep. Emanuel Pinheiro	

Acrescenta o Art. 2-A e os incisos I, II e III ao projeto de lei complementar nº29/2015, com as seguintes redações:

“Art. 2º-A - A. Para efeito de garantir a aplicação do disposto no Capítulo III da Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ficam criados os seguintes instrumentos:

- I - o Cadastro Integrado de Empresas Mato-grossenses – CADEM-MT;
- II - a Sala do Empreendedor Mato-grossense, em todos os municípios do Estado de Mato Grosso.
- III - o Portal POUPEMPO DO EMPREENDEDOR.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Janeiro de 2016

Emanuel Pinheiro
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo aperfeiçoar o Projeto de lei complementar nº 29/2015 adequando a melhor realidade do estado de Mato Grosso, bem como visa instituir o debate e fiscalização necessários para assegurar a população de Mato Grosso um serviço público adequado, com uma forma objetiva de acompanhamento e controle de parcerias público-privadas ou de concessões, favorecendo a qualidade e continuidade dos serviços e investimentos.

Assim, se fortalece as condições de cooperação público e privada na formatação de uma política estadual que seja mais clara, simples e transparente em benefício da população.

Por estas razões e considerando que é nosso dever como representante da nossa gente Neste Parlamento, que solicito o apoio à aprovação desta emenda, que vem ao encontro da lei e dos anseios da sociedade mato-grossense.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Janeiro de 2016

Emanuel Pinheiro
Deputado Estadual